



LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE IBIMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre os limites do Perímetro Urbano da Cidade de Ibimirim, para permitir:

- I - Planejar o uso e ocupação do solo urbano;
- II - Estabelecer o controle da expansão urbana, reduzindo os custos de urbanização e os custos do desempenho urbano;
- III - Conciliar o desenvolvimento urbano com a preservação do meio ambiente e com os bens histórico-culturais;
- IV - Criar os requisitos básicos de acompanhamento, avaliação e controle do desenvolvimento urbano.

Art. 2º - A definição do Perímetro Urbano é parte integrante da política urbana definida para Ibimirim, com objetivos de:

- I - Garantir o desenvolvimento das funções sociais e econômicas da cidade;
- II - Garantir a todos os cidadãos o direito a uma cidade sustentável;
- III - A reestruturação e a requalificação de áreas urbanas;
- IV - A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- V - A proteção, valorização e uso adequado do meio ambiente e da paisagem urbana.

Art. 3º - O perímetro urbano da Cidade de Ibimirim compreende 02(dois) grandes segmentos espaciais, separados pela área do DNOCS, a qual na próxima revisão oportuna desta Lei Complementar, deve ser inserida na área urbana da sede municipal.



I - O 1º(primeiro) segmento espaço-urbano é o da sede municipal, bairro do Centro e bairros adjacentes, estendendo-se até o Rio Moxotó no sentido norte e leste, conforme mapa em anexo, e parte integrante deste Projeto de Lei Complementar, com uma área total urbana de 793,51 ha;

II - O 2º(segundo) segmento da área urbana compreende o bairro da Boa Vista, conforme mapa em anexo e parte integrante deste Projeto de Lei Complementar, com uma área de 149,05 ha.

Art. 4º - A área urbana de Ibimirim compreende:

I - O 1º(primeiro) segmento espacial do Centro de Ibimirim inicia a descrição e delimitação do seu perímetro a partir do vértice **01**, de coordenadas **N 9.057.062,04m** e **E 642.154,25m**; deste segue com a distância de: 4.657,102 m, até o vértice **02**, de coordenadas **N 9.054.593,86m** e **E 645.371,19m**; 244°41'50" e prossegue por 1.847,65 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 9.053.804,17m** e **E 643.700,80m**; 304°37'45" e distando 3.670,73m até o vértice **04**, de coordenadas **N 9.055.890,12m** e **E 640.680,35m**; 51°30'40" e segue por 1.883,02m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro;

II - O 2º(segundo) segmento espaço-territorial do perímetro urbano de Ibimirim situa-se no bairro da Boa Vista da cidade de Ibimirim. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 9.058.572,85m** e **E 645.993,66m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 156°48'53" e 585,46m até o vértice **02**, de coordenadas **N 9.058.034,67m** e **E 646.224,15m**; a 247°19'13" e percorre 1.844,78m até o vértice **03**, de coordenadas **N 9.057.323,37m** e **E 644.522,02m**; a 304°58'44" e com a distância de 745,92 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 9.057.750,99m** e **E 643.910,84m**; a 46°39'37" e percorrendo 610,90 m até o vértice **05**, de coordenadas **N 9.058.170,26m** e **E 644.355,15m**; a 76°11'44" e prossegue 1.687,24m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º - O segmento urbano-espacial do Centro apresenta uma área de 793,51 ha, conforme registro do mapa em anexo, parte integrante deste Projeto de Lei Complementar.

§ 2º - O segmento espaço-territorial da Boa Vista estende-se por uma área de 149,05 há, conforme mapa em anexo.

§ 3º - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 5º - Qualquer loteamento proposto pela iniciativa privada, fora do perímetro urbano de Ibimirim só será aprovado mediante o prévio pagamento de uma multa de 5,0%





(cinco por cento) sobre o valor estimado do loteamento, levantamento a ser feito pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 6º - Todos os imóveis com parcelamento urbano ou do tipo gleba, de qualquer tamanho, com qualquer tipologia de uso, dotado ou não de infraestruturas, inseridos no perímetro urbano, pagarão o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em conformidade com o Código Tributário Municipal e a Planta Genérica de Valores.

Art. 7º - Os imóveis cadastrados no Imposto Territorial Rural - ITR, inseridos na área do perímetro urbano, desta Lei Complementar, deverão dar baixa do ITR, e deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário do IPTU, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei Complementar, após o que o IPTU começará a vigorar com seu cadastro obrigatório.

Art. 8º - Os imóveis inscritos na área urbana, considerados glebas, com atividade de produção agrícola e pecuária e outras atividades do setor primário da economia, desde que não produzam problemas sanitários e ao meio ambiente, terão desconto de 50%(cinquenta por cento) do IPTU enquanto estas atividades existirem e as terras forem consideradas produtivas pelo órgão competente da municipalidade, ou até serem loteados, o primeiro que ocorrer.

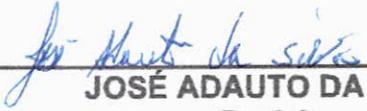
Art. 9º - Os imóveis com uso de atividades primárias de produção familiar, ficarão isentos do IPTU, enquanto persistir a produção familiar, desde que não produzam problemas sanitários ou até a mudança do tipo de uso do imóvel, o primeiro que ocorrer.

Art. 10 - É vedada a avicultura e a instalação de pocilgas, vacarias e similares na área urbana do município em decorrência de problemas sanitários.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares a esta Lei na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município, a Lei do Parcelamento do Solo, a Lei do Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código Tributário do Município.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Complementar nº 002/2012.

GABINETE DO PREFEITO em Ibimirim, 03 de Dezembro de 2019.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

RECEBIDO EM
03 12 2019



ANEXO

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE IBIMIRIM

